



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
118ª Promotoria Eleitoral - Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL
Nº 022/2018

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular.

Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada através de cópia do Procedimento Preparatório Eleitoral, originária da 93ª Promotoria de Justiça Eleitoral de Barra de Pirai, a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente em propaganda eleitoral extemporânea através de rede social;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
118ª Promotoria Eleitoral - Capital

CONDIDERANDO que após buscas na rede social dos pré-candidatos Pedro Fernandes e Sérgio Fernandes e do nacional Igor Viana foi localizado vídeo e postagens dando conta da suposta prática de propaganda irregular.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático.

RESOLVE a Promotora Eleitoral infra-assinanda, da 118ª Zona Eleitoral, da Comarca do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Expedição de ofício ao Procurador Regional Eleitoral, com cópia da mídia extraída da rede social e da manifestação ministerial requerendo ao Juízo da Fiscalização a remoção das postagens, para adoção das medidas cabíveis;
- 2) Enviar cópia digitalizada da presente portaria ao e-mail do Promotor Eleitoral titular da 93ª Promotoria Eleitoral, para ciência;
- 3) Enviar cópia digitalizada da presente portaria ao e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2018.

Cristina F. de Castro do Rêgo Monteiro
Promotora Eleitoral
Mat. 2.138